



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**LEI N.º 54/99.**

**DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, ORIENTAR A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DANIEL SILVA ALVES**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;  
Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Em obediência as normas e preceitos constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e bases para orientação da elaboração e execução orçamentária para o exercício financeiro de 2.000, compreendendo:

- I - metas e prioridades;
- II - limites de aplicações por funções de governo;
- III - orientações para elaboração da proposta orçamentária;
- IV - ajustes da política fiscal e tributária.

**DAS METAS E PRIORIDADES DOS LIMITES DE APLICAÇÃO**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**Artigo 2º)** - A Lei Orçamentária consignará a aplicação obrigatória de recursos, por Função de Governo, na ordem de:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>%</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
<b>Educação</b>	<b>25</b>	<b>FPM FUNDEF ICMS TRIBUTÁRIA CONVÊNIOS</b>
<b>- Saúde</b>	<b>15</b>	<b>SUS FPM ICMS TRIBUTÁRIA CONVÊNIOS</b>
<b>- Habitação e Urbanismo</b>	<b>10</b>	<b>FPM ICMS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONVÊNIOS</b>
<b>- Promoção Social</b>	<b>15</b>	<b>FPM ICMS CONVÊNIOS FNAS</b>
<b>- Agricultura</b>	<b>10</b>	<b>FPM ICMS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONVÊNIOS</b>
<b>- Administração e Planejamento</b>	<b>08</b>	<b>FPM ICMS TRIBUTÁRIA</b>
<b>- Legislativa</b>	<b>08</b>	<b>FPM ICMS</b>



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**TRIBUTÁRIA**

**- Transportes**

**09**

**FPM  
ICMS  
TRIBUTÁRIA  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
CONVÊNIOS**

**ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º)** - As Receitas oriundas das transferências governamentais e constitucionais serão projetadas com base no quociente entre o valor médio estimado para 2.000 e o valor observado em abril de 1.999, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, excetuando-se os tributos municipais, cujo crescimento obedecem os princípios e critérios determinados pelo Código Tributário Municipal.

**Artigo 4º)** - As Despesas para o Exercício Financeiro de 2.000 serão orçadas a preços de 1 de julho de 1.999, e obedecerão os seguintes limites máximos por Categoria Econômica e Elementos Básicos:

<b>- Pessoal e Encargos</b>	<b>- 60 %</b>
<b>- Custeio Administrativo e Operacional</b>	<b>- 10 %</b>
<b>- Investimentos</b>	<b>- 25 %</b>
<b>- Amortizações</b>	<b>- 05 %</b>



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**Artigo 5º)** - Serão consignados na Lei Orçamentária para o Exercício de 2.000, sob o título "Sentenças Judiciais", valores suficientes para o pagamento de precatórios e sentenças exaradas pelo Poder Judiciário e "Indenizações e Restituições" para ressarcimento devidos a qualquer título, de responsabilidade do Município, que tenham origem em causas trabalhistas e desapropriações e restituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO)** - A Lei também consignara sob a titularidade de "Despesas de Exercícios Anteriores", valores necessários ao resgate de contratos executados e não liquidados no seu exercício de origem, e "Reserva de Contingência", como fonte compensatória de créditos orçamentários quando se evidenciarem insuficientes no Orçamento Programa.

**Artigo 6º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**DANIEL SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal